



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n. 017/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2026

EMENTA: “Institui o fundo municipal de cultura do município de Augustinópolis/TO, como componente do sistema municipal de cultura, em conformidade com o sistema nacional de cultura, institui seus objetivos, fontes de recursos, forma de gestão e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Augustinópolis/TO, como componente do Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, institui seus objetivos, fontes de recursos, forma de gestão e dá outras providências”.

A proposição cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura, estabelecendo suas fontes de recursos, formas de aplicação, regras de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, bem como mecanismos de controle e prestação de contas.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

O Projeto de Lei estabelece que constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura, entre outras, as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, os recursos provenientes de transferências da União e do Estado, recursos oriundos de outros fundos públicos, doações, contribuições, auxílios, subvenções e rendimentos de aplicações financeiras.

A proposição determina, ainda, que os recursos do Fundo sejam aplicados exclusivamente em ações, projetos e atividades culturais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

No tocante à execução financeira, o projeto prevê conta bancária específica, escrituração contábil individualizada, controles orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis próprios, com posterior consolidação das contas no balanço geral do Município.

Também merece destaque a previsão de mecanismos de transparência e controle, mediante divulgação das receitas e despesas do Fundo, publicação dos editais, resultados e prestações de contas dos projetos apoiados, além da elaboração de relatório anual de gestão.

Quanto ao impacto financeiro, consta nos autos declaração do Poder Executivo no sentido de que a instituição do Fundo, por si só, não cria despesa obrigatória de caráter continuado, nem estabelece obrigação de transferência de recursos em valor certo ou por prazo determinado. A



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

própria declaração esclarece que eventual destinação de recursos dependerá da correspondente previsão no processo orçamentário municipal ou da abertura de crédito adicional, quando cabível.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a criação do Fundo não representa, por si só, autorização para realização imediata de despesa em valor determinado, ficando a efetiva aplicação de recursos condicionada à existência de dotação orçamentária e à observância da legislação financeira e orçamentária aplicável.

O Projeto também determina expressamente que a execução orçamentária e financeira do Fundo observará a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas pertinentes.

Assim, considerando os elementos constantes da proposição, não se verifica impedimento de natureza financeira ou orçamentária à sua tramitação.

III - VOTO

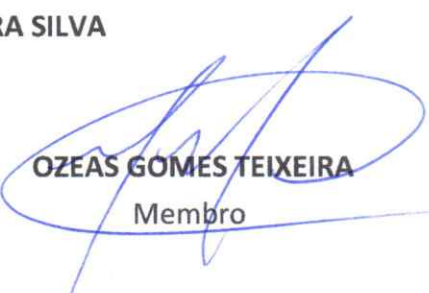
Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.


WAGNER MARIANO UCHOA
Relator


FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente


OZEAS GOMES TEIXEIRA
Membro